



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

Proposta de Alteração

O artigo 50.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 50.º

[...]

1 - [...]

2 - No ano de 2011, a contracção de novos empréstimos de médio e longo prazo está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos Municípios em 2009, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada Município, sem prejuízo do disposto nos n.º 1, 5 a 7 do artigo 39º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

3 - [...]

4 - [...]

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,